



UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA

**REGULAMENTO PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE
MESTRADO E DOUTORADO EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES
DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS**



UNAMA

 UNAMA	REGULAMENTO PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE MESTRADO E DOUTORADO EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS - UNAMA						
APROVADO POR:	Coordenador de Pesquisa e Extensão	DATA:	18/11/2022	VERSÃO:	03	CÓDIGO:	PEX-RGU-08

Estabelece as normas e procedimentos exigidos para cumprir as etapas do processo de reconhecimento de diploma de mestrado e doutorado expedidos por instituições do exterior



Art. 1º O presente regulamento disciplina e apresenta as normas a serem aplicadas na UNIVERSIDADE DA AMAZONIA (UNAMA) para o Reconhecimento de Diplomas de Mestres e Doutores, expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras em conformidade com a Legislação vigente e em especial com a Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022.

Art. 2º O reconhecimento instituído pelas normas legais, permitirá maior celeridade aos processos e condições para que os diplomas emitidos ganhem condições de serem aceito para fins acadêmicos em todo território nacional.

Art. 3º Somente serão reconhecidos diplomas de Mestrado e Doutorado, expedidos por Instituições Estrangeiras, nas mesmas áreas dos programas de pós-graduação stricto sensu, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e, ofertados pela UNAMA.

Parágrafo único: A UNAMA se reserva o direito de não reconhecer diplomas emitidos no exterior, mesmo que atendam o *caput*, por ausência de competências necessárias na área ou limitações de seus cursos/programas.

Art. 4º Os diplomas reconhecidos serão devidamente registrados pelo setor de Registro de Diplomas.

 UNAMA	REGULAMENTO PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE MESTRADO E DOUTORADO EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS - UNAMA						
APROVADO POR:	Coordenador de Pesquisa e Extensão	DATA:	18/11/2022	VERSÃO:	03	CÓDIGO:	PEX-RGU-08

Art. 5º O protocolo de solicitação de reconhecimento de diploma emitido por instituição de ensino superior estrangeira será admitido em fluxo contínuo excetuando os períodos previstos para recesso os quais serão divulgados pelo Conselho Superior da Universidade.

Parágrafo único: O prazo de conclusão das solicitações será de até 180 (cento e oitenta) dias, excetuando casos de diligências documentais as quais serão descontadas deste prazo.

Art. 6º O processo de reconhecimento de diplomas tramitará através da Plataforma Carolina Bori (PCB) e a UNAMA disponibilizará uma homepage para tirar mais dúvidas sobre o processo.

§ 1º Os requerentes deverão preencher formulário eletrônico da PCB com dados pessoais e anexar os seguintes documentos:

I- Documento de identificação:



- a) Cópia de documento de identificação;
- b) Currículo.

II- Documentação comprobatória do curso no exterior:

- a) Cópia do diploma de pós-graduação, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- b) Exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora (quando houver), em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

c) Documentos de defesa (adicionar cada um dos documentos neste local):

- 1- Ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual devem constar a data da defesa, se for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados;
- 2- Currículo dos membros da Banca examinadora, se for o caso, e do orientador;
- 3- Caso o programa de origem não preveja a apresentação de tese/dissertação, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado

 UNAMA	REGULAMENTO PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE MESTRADO E DOUTORADO EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS - UNAMA						
APROVADO POR:	Coordenador de Pesquisa e Extensão	DATA:	18/11/2022	VERSÃO:	03	CÓDIGO:	PEX-RGU-08

pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade do trabalho final no formato exigido, adotados pela instituição.

III- Cópia do histórico escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas (planos de ensino), com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina;

IV- Descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas a serem preenchidas no sistema e, quando houver, cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação;

V- Resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens.

§ 2º O requerente deverá se atentar ao correto preenchimento e submissão dos dados e documentos, sendo esta de sua inteira responsabilidade.



Art. 7º Após abertura do protocolo de pedido de reconhecimento de diploma com o preenchimento de cadastro eletrônico e submissão da documentação necessária, o processo será iniciado e seguirá as seguintes etapas:

- I- Análise documental preliminar;
- II- Pagamento de taxa acadêmica;
- III- Análise acadêmica;
- IV- Emissão e Registro de Diploma Reconhecido

§ 1º O pagamento da taxa acadêmica não confere o direito ao reconhecimento do diploma e, em nenhuma hipótese, será devolvida taxa por desistência ou parecer desfavorável em quaisquer das etapas;

§ 2º Em caso de indeferimento na etapa de análise acadêmica, a plataforma Carolina Bori disponibiliza uma etapa recursal, a qual será encaminhada para uma câmara recursal que avaliará a solicitação de recurso;

§ 3º A UNAMA deverá emitir o diploma suplementar, reconhecendo como equivalente o mestrado ou doutorado e, quando for o caso, constar a correspondência do título original e

 UNAMA	REGULAMENTO PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE MESTRADO E DOUTORADO EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS - UNAMA						
APROVADO POR:	Coordenador de Pesquisa e Extensão	DATA:	18/11/2022	VERSÃO:	03	CÓDIGO:	PEX-RGU-08

a nomenclatura adotada e este será encaminhado à unidade do Grupo Ser Educacional mais próxima do endereço cadastrado pelo solicitante na PCB.

Art. 8º Nos casos de solicitação de urgência no reconhecimento do diploma, serão acrescidos aos valores um acréscimo percentual de 80% (oitenta por cento) nas taxas citadas anteriormente, à título de taxa de urgência.

Art. 9º Os prazos estipulados, para as etapas citadas previamente, serão os seguintes:

I- De 60 (sessenta) dias para Análise Documental;

II- De 60 (sessenta) dias para Análise Acadêmica;

III- De 60 (sessenta) dias para Emissão, Registro e Entrega de Diploma Reconhecido.

Art. 10 O processo de reconhecimento se dará a partir da avaliação de mérito das condições de organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.

§ 1º A UNAMA poderá solicitar ao requerente, quando julgar necessário, e no limite da legislação, a tradução da documentação bem como documentação complementar para o julgamento.



§ 2º O tempo da validade da documentação acadêmica, se aplicável, será o mesmo adotado pela legislação brasileira.

§ 3º Quando possível será preservada a nomenclatura do título do diploma original, caso ocorra seu reconhecimento.

Art. 11 Para apresentação de recurso ao resultado do julgamento da banca acadêmica o solicitante deverá:

§ 1º O recurso deverá ser endereçado a comissão técnica acadêmica da UNAMA, devidamente fundamentado e contendo toda a documentação que o solicitante entenda ser necessário para fundamentar o recurso;

§ 2º O prazo para abrir recurso se dará num período de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do parecer da banca acadêmica pela Plataforma Carolina Bori.

 UNAMA	REGULAMENTO PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE MESTRADO E DOUTORADO EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS - UNAMA						
APROVADO POR:	Coordenador de Pesquisa e Extensão	DATA:	18/11/2022	VERSÃO:	03	CÓDIGO:	PEX-RGU-08

§ 3º No caso de não apresentação de recurso no prazo estipulado o processo será cancelado.

Art. 12 Serão objeto de tramitação simplificada os diplomas de pós-graduação stricto sensu estrangeiros:

I- De instituição e seus cursos, após o segundo diploma reconhecido, cujos diplomas tenham sido objeto de reconhecimento nos últimos 6 (seis) anos;

II- Diplomas de instituições que recebam a respectiva alcunha por meio da Plataforma Carolina Bori.

§ 1º Constatada a informação de que trata o caput, o processo de reconhecimento deverá se encerrar em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo do(a) interessado(a).

§ 2º Os prazos serão diminuídos em 50% para cada etapa do processo em caso de tramitação simplificada.

Art. 13 Os prazos que tratam o presente regulamento não serão computados em caso de recessos e férias docentes, conforme calendário da Universidade e poderão ser ampliados mediante solicitação fundamentada.

Art. 14 Normas suplementares poderão ser editadas pelo Conselho Superior ou Comitê Acadêmico de análise da UNAMA.

Art. 15 Este Regulamento entra em vigor na presente data.

Belém, 18 de Novembro de 2022